



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Buffet Completo com Fornecimento de Lanche, Coffee Break, Coquetéis e Similares, para atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, no sentido de atender as necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna seja capaz de atender sua missão, diante disso esta Casa de Leis no decorrer do ano Legislativo realiza diversas sessões, entre elas sessões solenes, ordinárias, especiais, extraordinárias e recepção de autoridades, momentos em que ensejam necessidades do oferecimento de alimentação aos envolvidos, a serem supridas conforme a natureza do evento.

Por esta razão, visando proporcionar de forma satisfatórias as atividades atribuídas a este público é que se faz necessário a contratação de empresa para o Fornecimento de Lanche, Coffee Break, Coquetéis e Similares para atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

**3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 17.518,20 (Dezessete mil quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

**4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**

| Item | Descrição   | Quantidade | Unidade  | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|---|------------|----------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Cardápio: Café com leite ou chocolate quente, suco de frutas (natural ou polpa), refrigerantes (sabores diversos), bolos (trigo, milho ou chocolate), salgados (coxinha, quibe, pastel, mini pizza e mini enroladinho), frutas naturais, bolinhos (carne e queijo), doces (mousse e pudim) sanduíche natural, tortas (chocolate, morango e coco). Complemento: Açúcar, adoçante e guardanapos de papel. | 1290       | Unidades | R\$ 13,58               | R\$ 17.518,20        |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



4.1. A estimativa indicada no subitem anterior, entretanto, não se converte em compromisso da Câmara municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA para com o futuro contratado, sendo citado apenas como previsão.

## **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço por item.

## **6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. Os Lanches, Coffee Break, Coquetéis e Similares deverão ser servidos nas sessões parlamentares ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

6.2 Os Lanches, Coffee Break, Coquetéis e Similares também deverão ser servidos nas reuniões de Comissões desta casa legislativa, assim também como em reuniões de diretorias ou de seus servidores e/ou fornecedores.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A dotação orçamentária será informada a seguir:

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: Outros Serviços – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

## **8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO**

8.1. O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço por item.

8.1.1. Será proclamada vencedora a(s) empresa(s) que ofertar(em) o menor preço item.

8.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.

9.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se pela Prestação de Serviços de Buffet Completo com Fornecimento de Lanche, Coffee Break, Coquetéis e Similares de acordo com as necessidades da contratante.

10.2. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.

10.4. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade perante o FGTS).

10.5. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão de Regularidade perante o FGTS).

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos valores devidos pela publicação de matéria de interesse do município será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura de serviços, acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Seguridade Social, conforme Portaria PGFN/RFN nº 1751, de 02 de Outubro de 2014; Prova de Regularidade com o F.G.T.S.; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. Da Nota Fiscal/Fatura de serviços deverá constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO**

12.1. A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

12.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual.

12.3. Adota-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado.

12.4. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **13. PENALIDADES**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, observado o devido processo legal.

14.2. As penalidades de multa ficam assim definidas:

a) Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço, no caso de não execução/entrega da mesma na data e horário solicitado ou de execução/entrega irregular.

c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Projeto Básico.

13.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico ultrapassarem 15 (quinze) dias.

13.4. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

13.5. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade o Sr. Daniel Lucas de Oliveira, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) material(is), cabendo-lhe:

14.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) material(is), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Projeto Básico;

14.3.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

14.3.3. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) material(is).

14.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

*Antonia*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



14.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 01 de fevereiro de 2023.

*Antonia Oliveira da Silva*  
ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete

---

### **APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico para **Prestação de Serviços de Buffet Completo com Fornecimento de Lanche, Coffee Break, Coquetéis e Similares, para atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.**

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 01 de fevereiro de 2023.

*Luan Rogério Jerônimo da Silva*  
LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal